

Relatório da Audiência Pública nº 02/2021

Companhia CELG de Participações – CELGP PAR

Objetivo: Audiência Pública relativa ao Processo de Desestatização da CELG Transmissão S.A. – CELG T.

Data: 16 de junho de 2021.

Horário: de 9:00h às 12:00h.

Local: Videoconferência pelo sistema Microsoft Teams, cujo link para acesso foi enviado aos participantes inscritos 30 (trinta) minutos antes do início da Audiência Pública, nos termos de seu Regulamento.

Mesa Diretora: José Fernando Navarrete Pena (Presidente da CELGP PAR); Alexandre Galvão (CERES Inteligência Ltda., líder e assessor financeiro do Consórcio Estruturador); e Alessandra Rezende Torres (Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados, assessor jurídico do Consórcio Estruturador).

Participantes: conforme lista anexa (Anexo I)

Pauta: Audiência Pública CELGP PAR nº 2/2021 – Alienação das Ações da CELG T

Assuntos Discutidos:

➤ **Abertura da Audiência Pública e Instruções:**

No dia 16 de junho de 2021, às 9:05 horas, pelo sistema Microsoft Teams, reuniram-se os seguintes integrantes da Mesa Diretora para a realização da Audiência Pública CELGP PAR nº 02/2021 referente ao processo de desestatização da CELG Transmissão S.A. – CELG T:

- (i) José Fernando Navarrete Pena (Presidente da CELGP PAR);
- (ii) Alexandre Galvão (CERES Inteligência Ltda., líder e assessor financeiro do Consórcio Estruturador); e
- (iii) Alessandra Rezende Torres (Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados, assessor jurídico do Consórcio Estruturador).

Alessandra Torres iniciou a Audiência Pública às 9:05 horas apresentando o cronograma de eventos e as principais regras da Audiência Pública, nos termos de seu Regulamento, disponível no sítio eletrônico da CELGP PAR (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>).

➤ Breve Histórico

José Fernando Navarrete iniciou a exposição apresentando um breve histórico dos principais eventos ocorridos no processo de desestatização, quais sejam: **(i)** a Lei Estadual nº 20.762/2020, publicada em 30 de janeiro de 2020, que autorizou o Estado de Goiás (a) a promover medidas de desestatização da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, incluindo a realização de reestruturação societária, como cisão, assim como (b) alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade e os seus ativos; **(ii)** a 55ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPARG, realizada em 11 de fevereiro de 2021, que aprovou a alienação da totalidade das ações de emissão da CELG Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, incluindo suas participações nas investidas, em leilão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão S.A., observadas, ainda, em resumo, as seguintes condições: (a) o valor mínimo de arrematação fixado pela 55ª Assembleia Geral Extraordinária; e (b) o direito de preferência dos acionistas da CELGPARG para adquirir ações de emissão da CELG GT, nos termos do art. 253 da Lei nº 6.404/1976, na proporção de suas participações societárias na CELGPARG, conforme o seguinte percentual: 423,113189%; **(iii)** a 160ª Reunião do Conselho de Administração da CELGPARG, realizada em 19 de fevereiro de 2021, que autorizou a alienação das ações de propriedade da CELGPARG na CELG GT, nos termos aprovados pela 55ª Assembleia Geral Extraordinária, determinando-se que a Diretoria da CELGPARG implementasse as ações necessárias para a concretização da operação; **(iv)** o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do leilão de alienação da totalidade das ações de emissão da CELG GT, o qual havia sido agendado para 13 de maio de 2021; **(v)** a Audiência Pública nº 01/2021, realizada em 17 de março de 2021; e **(vi)** o comunicado aos acionistas e ao mercado em geral divulgado em 26 de abril de 2021, informando o adiamento do leilão para o segundo semestre de 2021, em data a ser definida.

Após essa introdução, José Fernando Navarrete passou a expor as razões de ordem externa e interna que levaram ao adiamento do leilão. Quanto aos fatores externos, destacou as solicitações dos investidores para **(i)** a dilação do prazo de análise dos documentos e informações da operação e, ainda, para aprovação em suas instâncias de governança, e **(ii)** a segregação dos ativos de geração e das participações nas investidas, mantendo-se apenas o negócio de transmissão na CELG T.

Sobre os fatores internos, José Fernando Navarrete destacou: **(i)** a Resolução Homologatória nº 2.846/2021, da Diretoria Colegiada da ANEEL, ocorrida na 4ª Reunião Pública Extraordinária, em 22 de abril de 2021, que deu parcial provimento aos pleitos da CELG GT sobre as Revisões Periódicas da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013; e **(ii)** a publicação, em 1º de dezembro de 2020, do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, da CVM, sobre a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 47 – IFRS nº 16 e CPC nº 48 – IFRS nº 9 na elaboração das Demonstrações Contábeis das companhias transmissoras de energia elétrica, com efeitos retroativos.

➤ Reestruturação Societária da CELG GT

Alessandra Torres apresentou os principais aspectos jurídicos da reestruturação societária da CELG GT. Esclareceu que a reestruturação é uma medida preparatória

ao processo de desestatização da CELG T – nova denominação social da CELG GT após a cisão parcial. Destacou que a CELG GT tem por objeto social a exploração técnica e comercial de empreendimentos de geração e transmissão, por meio de contratos de concessão específicos que lhe foram outorgados pelo Poder Concedente e por meio da participação societária em Sociedades de Propósito Específico – SPEs.

Explicou a atual estrutura societária da CELG GT, destacando as modificações decorrentes da cisão parcial para que os participantes pudessem compreender a operação societária a ser implementada antes da desestatização. Em complemento, esclareceu que a reestruturação proposta, mediante cisão parcial da CELG GT, tem por objeto a segregação de ativos da CELG GT, vertendo-se para a CELGPARG (i) o negócio de geração, explorado diretamente e por meio de sociedades investidas, (ii) as participações societárias em sociedades investidas de transmissão; e (iii) outros ativos (imóveis desvinculados das concessões e participações em consórcios de geração de energia em fase pré-operacional).

Indicou que apenas as atividades próprias de transmissão serão mantidas na futura companhia CELG T e destacou que a cisão parcial promoverá a otimização e simplificação da estrutura da CELG T, com a consequente e efetiva diminuição de custos administrativos e operacionais.

A simplificação da estrutura permitirá que a CELG T concentre seus esforços exclusivamente nas atividades próprias de transmissão. Em complemento, esclareceu que a concentração das atividades de transmissão deverá proporcionar ao mercado melhor visibilidade sobre a performance isolada do negócio de transmissão da CELG T, melhorando a avaliação do referido segmento por acionistas e investidores, bem como a alocação de recursos de acordo com seus interesses e estratégia de investimento, com a adoção de uma estrutura de capital mais eficiente. Desta forma, justificou que a realização da cisão parcial deverá maximizar o valor da CELG T e da CELGPARG, no contexto do processo de desestatização da CELG T em leilão a ser realizado no 2º semestre de 2021 na B3.

Alessandra Torres destacou que o laudo de avaliação da CELG GT para fins da cisão parcial foi elaborado pela Berkan Auditores Independentes S/S, considerando a data base de 31 de março de 2021, e apurou o valor contábil do patrimônio líquido da CELG GT em R\$ 1,394 bilhão, sendo que o valor contábil do acervo líquido da CELG GT a ser vertido à CELGPARG na cisão parcial é de R\$ 342 milhões. Assim, após a realização da cisão parcial o patrimônio líquido da CELG T será de R\$ 1,052 bilhão.

Concluiu a exposição esclarecendo que a cisão parcial será implementada sem aumento de capital social na CELGPARG, considerando que a CELGPARG é a única acionista da CELG T. Em contrapartida ao acervo líquido da CELG GT a ser absorvido pela CELGPARG, haverá a redução da conta “investimento” da CELGPARG na CELG T em valor equivalente.

Em relação à CELG T, indicou que o seu capital social será reduzido em montante equivalente ao valor do acervo líquido cindido para a CELGPARG, sem o cancelamento de ações ordinárias representativas de seu capital social, tendo em vista que tais ações ordinárias não possuem valor nominal e a CELGPARG é sua única acionista.

➤ **Estruturas de Ativos da CELG T e *Valuation***

Alexandre Galvão apresentou a avaliação (*valuation*) da CELG GT, ressaltando que a data base da avaliação foi atualizada para 31 de março de 2021, em razão do adiamento do leilão. Comparou as avaliações da CELG GT realizadas, destacando a redução do patrimônio líquido decorrente da cisão parcial e os eventos supervenientes à avaliação anterior, os quais foram considerados na nova avaliação, tais como: **(i)** a Resolução Homologatória 2846/2021, citada acima, **(ii)** o Programa de Demissão Voluntária – PDV projetado para ocorrer, e **(iii)** as distribuições de dividendos ocorridas.

Destacou que a CELG T passará a deter apenas ativos de transmissão após a cisão parcial, representados pelos 3 (três) contratos de concessão de transmissão próprios, que foram objeto da avaliação realizada. Esclareceu que a avaliação foi realizada pelo método do fluxo de caixa descontado da firma, que é a metodologia mais adequada para o caso da CELG T.

Alexandre Galvão explicou que foram projetados 2 (dois) cenários para a avaliação. O primeiro cenário considerou a projeção dos contratos de concessão até o fim de suas vigências. A partir do término da concessão, foi calculada a indenização dos ativos, como se a Companhia tivesse sido encerrada na mesma data de término dos contratos de concessão. O segundo cenário considerou a perpetuidade da CELG T e a capacidade de a Companhia gerar novos negócios após o encerramento dos contratos de concessão vigentes.

Concluiu a apresentação destacando os valores das contingências identificadas e fez considerações sobre a avaliação, ressaltando que ela foi elaborada partindo da premissa de que a cisão parcial será realizada. Por fim, destacou o comparativo da avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado e a avaliação por múltiplos, baseada no conceito de valor relativo.

➤ **Desestatização da CELG T**

Alessandra Torres reiterou que a nova modelagem proposta para o leilão de desestatização da CELG T, mediante cisão parcial da CELG GT e versão de parte de seu acervo líquido à CELGPARG para posterior alienação das ações da CELG T, está em consonância com a Lei nº 20.762/2020.

Destacou que o valor mínimo de arrematação das ações da CELG T está entre o intervalo de R\$ 1,098 bilhão e R\$ 1,156 bilhão. Pontuou, ainda, que os acionistas da CELGPARG terão o direito de preferência, na proporção das ações que possuírem no capital social da CELGPARG, para adquirir as ações da CELG T a serem alienadas.

Esclareceu que benefícios aos empregados da CELG T foram considerados na estrutura do leilão e concluiu ressaltando a necessidade de anuência da ANEEL e do CADE para a concretização da operação.

➤ **Benefícios aos Empregados da CELG T**

Alexandre Galvão passou a discorrer sobre os compromissos a serem assumidos pela Compradora, em relação aos empregados da CELG T, tanto para aqueles empregados que permanecem na Companhia, quanto por aqueles que optarem pelo Programa de Demissão Voluntária - PDV.

➤ **Finalização da Apresentação da Audiência Pública**

Alessandra Torres finalizou mostrando o cronograma de próximos eventos da desestatização e indicou que os documentos relativos ao processo de desestatização da CELG T estão disponíveis no sítio eletrônico da CELGP PAR (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>).

Em seguida, a Mesa Diretora concedeu 30 (trinta) minutos para que os interessados fizessem suas inscrições para apresentação de contribuições, pedidos de esclarecimentos e manifestações orais, nos termos do Regulamento da Audiência Pública.

➤ **Contribuições, Pedidos de Esclarecimentos e Manifestações:**

Os seguintes participantes apresentaram contribuições, pedidos de esclarecimentos e manifestações orais, os quais estão registrados na gravação da Audiência Pública, disponível no sítio eletrônico da CELGP PAR (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>): **(1)** Washington Fraga Guimarães; **(2)** João Maria de Oliveira; **(3)** Gerson Tertuliano; **(4)** José Donizete Nunes Machado; **(5)** Cristiano Carlos Magalhães; **(6)** Alan Damaso Ribeiro; **(7)** Gerson Elias Rosa da Silva; **(8)** Fernando Souza Ribeiro; **(9)** Luis Fernando Machado Guimarães; **(10)** Daniel Augusto Ribeiro; **(11)** Edmilson Ribeiro de Lima; **(12)** Frank Rone de Rezende; **(13)** José Antônio Latrônico Filho; e **(14)** Luciano Carlos Ferreira.

O participante Luciano Carlos Ferreira apresentou manifestação escrita durante a Audiência Pública.

➤ **Considerações Finais da Mesa Diretora:**

Alexandre Galvão ressaltou que o papel de uma Audiência Pública é repassar as informações e receber as contribuições do público em geral. Esclareceu que os benefícios a serem oferecidos aos empregados decorrem das sugestões apresentadas pelos participantes na Audiência Pública 01/2021.

Explicou que o escopo da consultoria é a análise do processo de desestatização, sugerindo o modelo de alienação mais apropriado, determinando seu preço justo e mais aderente ao mercado e não a destinação dos recursos após a alienação, sendo esta função dos acionistas. Esclareceu que o segmento de transmissão de energia elétrica possui uma lógica de competição entre o capital público e o privado, sendo os leilões de concessão coordenados pela ANEEL. Desta forma, os investimentos em transmissão no Estado de Goiás continuarão ocorrendo independentemente da desestatização da CELG T, ressaltando que a transferência da atividade para o capital privado pode trazer benefícios.

Esclareceu que o Projeto de Lei nº 308/2015 não foi considerado no *valuation* e explicou novamente a estrutura de ativos da CELGP PAR e da CELG T após a cisão parcial. Ressaltou que a comparação entre a avaliação da CELG GT e a cotação das ações da CELGP PAR na B3 não é correta e gera distorções, porque o volume de ações da CELGP PAR negociado em bolsa é inexpressivo, ocorrendo oscilações frequentes no valor da ação.

Alessandra Torres reiterou que a CELG T, após a cisão parcial, permanecerá com os 3 (três) contratos de concessão de transmissão próprios. Em relação à disponibilização dos documentos finais, destacou que estão em fase de aprovação interna, de acordo com as normas de governança da Companhia. Após a aprovação, as versões finais serão disponibilizadas para acesso do público no site da CELGP PAR.

Explicou que não há definição sobre a destinação dos ativos que serão vertidos para a CELGP PAR, após a alienação das ações da CELG T.

Alexandre Galvão finalizou os esclarecimentos da Mesa Diretora, explicando que o *valuation* da CELG GT considera os lucros futuros e previstos da Companhia, estando refletidos no preço mínimo. Esclareceu, novamente, que não há definição sobre a destinação, após a alienação, dos ativos que serão vertidos para a CELGP PAR e que, se eventualmente forem alienados, o processo de alienação será realizado de forma transparente, de acordo com a legislação aplicável. Reiterou que o PDV atendeu plenamente ao que foi proposto pelos empregados.

➤ **Encerramento da Audiência Pública:**

Alessandra Torres reforçou que a finalidade da Audiência Pública é receber as contribuições, pedidos de esclarecimentos e manifestações do público, agradeceu a participação de todos e encerrou a Audiência Pública às 12:00 horas.

Após a Audiência Pública, as contribuições, manifestações e pedidos de esclarecimentos, orais e escritos, apresentados na Audiência Pública pelos Participantes foram compilados, esclarecidos e comentados pela Mesa Diretora nos seguintes termos:

(1) Sr. Washington Fraga Guimarães: fez considerações sobre o histórico de privatizações realizadas no Estado de Goiás, afirmou que a desestatização da CELG GT é prejudicial à população de Goiás e não deveria ocorrer porque a Companhia gera lucros ao Estado de Goiás.

A desestatização da CELG GT consiste em uma das medidas necessárias para auxiliar no saneamento financeiro do Estado de Goiás, devendo os recursos que couberem ao Estado de Goiás ser destinados ao pagamento de seus passivos, nos termos da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autorizou o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

A boa saúde financeira da CELG GT não é incompatível com a desestatização. A CELG GT somente é atrativa a potenciais investidores porque é lucrativa e viável. A mudança do controlador da CELG GT não deverá afetar os negócios, atividades e

operações da Companhia, que seguirão sem solução de continuidade. Empresas inviáveis e deficitárias – que não é o caso da CELG GT – devem ser liquidadas – em vez de alienadas – porque não cumprem sua função social: preservação de empregos, arrecadação de tributos, desenvolvimento econômico do País, etc.

(2) Sr. João Maria de Oliveira: representa a Federação Interestadual dos Trabalhadores Urbanitários do Centro-Norte – FURCEN. Fez considerações sobre o histórico de privatizações no país, questionou se haverá movimentação dos empregados da CELG GT para a CELGP e qual seria o critério de movimentação.

Haverá a movimentação de empregados da CELG GT para a CELGP no contexto da cisão parcial (empregados vinculados às atividades de geração). Não há previsão, no Edital de Leilão, de movimentação de outros empregados da CELG GT para a CELGP. Entretanto, no Edital de Leilão estão previstos benefícios aos empregados da CELG T a serem assumidos pela Compradora, tais como: (i) a manutenção de empregados e cargos substancialmente semelhantes aos atuais por um período mínimo de 12 (doze) meses, e (ii) a instituição de Programa de Demissão Voluntária – PDV, endereçados no item 4.2 do Edital e no Capítulo VIII do Contrato de Compra e Venda anexo ao Edital.

(3) Sr. Gerson Tertuliano: representa o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Goiás e a Federação Nacional dos Engenheiros da Região Centro-Oeste. Questionou (i) se o Projeto de Lei - PL 308/2015, que trata do resultado de contas a compensar previsto na Lei nº 8.631/1993, foi considerado na avaliação da CELG GT, (ii) qual será a destinação de eventual benefício atribuído à CELG GT caso o PL 308/2015 seja aprovado, se caberá à compradora ou será perdido, e (iii) se o ativo a ser alienado é a CELG T e se a CELGP permanecerá ativa com parte do patrimônio.

O PL 308/2015 não foi considerado no *valuation* da CELG T, tendo em vista que o benefício ainda não existe. Ressalta-se, ainda, que o PL 308/2015 dispõe expressamente que o benefício será aplicado “*apenas às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios.*” Como a CELG T poderá ser desestatizada, ela não deverá usufruir do benefício.

Haverá segregação de ativos da CELG GT, por meio de cisão parcial, vertendo-se (a) o negócio de geração, explorado diretamente e por meio de sociedades investidas; (b) as participações societárias em sociedades investidas de transmissão; e (c) outros ativos (imóveis desvinculados das concessões e participação em consórcios de geração pré-operacionais) para a CELGP, mantendo-se as atividades próprias de transmissão na futura companhia CELG T – nova denominação social da CELG GT após a cisão parcial.

Serão alienadas as ações da CELG T e a CELGP permanecerá ativa com os bens recebidos na cisão parcial.

(4) Sr. José Donizete Nunes Machado: fez considerações sobre o Regime de Recuperação Fiscal – RRF e a adesão do Estado de Goiás para o parcelamento da dívida com a União, ponderando que o lucro auferido pela CELG GT poderia

ser utilizado no pagamento das parcelas anuais do RRF. Por ser uma empresa estratégica e com boa saúde financeira, questionou se a razão da desestatização da CELG GT seria para atender interesses ou falta de visão de negócios.

A desestatização da CELG GT (futura companhia CELG T) consiste em uma das medidas necessárias para auxiliar no saneamento financeiro do Estado de Goiás, devendo os recursos que couberem ao Estado de Goiás ser destinados ao pagamento de seus passivos, nos termos da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autorizou o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

A boa saúde financeira da CELG GT não é incompatível com a desestatização. A CELG GT somente é atrativa a potenciais investidores porque é lucrativa e viável. A mudança do controlador da CELG GT não deverá afetar os negócios, atividades e operações da Companhia, que seguirão sem solução de continuidade. Empresas inviáveis e deficitárias – que não é o caso da CELG GT – devem ser liquidadas – em vez de alienadas – porque não cumprem sua função social: preservação de empregos, arrecadação de tributos, desenvolvimento econômico do País, etc.

(5) Sr. Cristiano Carlos Magalhães: fez considerações sobre os ativos detidos pela CELG GT e a sua importância para o Estado de Goiás, por ser uma companhia lucrativa, viável e estratégica. Afirmou que alguns questionamentos realizados na Audiência Pública 01/2021 não foram respondidos e questionou a quem interessaria a desestatização da CELG GT.

A desestatização da CELG GT (futura companhia CELG T) consiste em uma das medidas necessárias para auxiliar no saneamento financeiro do Estado de Goiás, devendo os recursos que couberem ao Estado de Goiás ser destinados ao pagamento de seus passivos, nos termos da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autorizou o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

A boa saúde financeira da CELG GT não é incompatível com a desestatização. A CELG GT somente é atrativa a potenciais investidores porque é lucrativa e viável. A mudança do controlador da CELG GT não deverá afetar os negócios, atividades e operações da Companhia, que seguirão sem solução de continuidade. Empresas inviáveis e deficitárias – que não é o caso da CELG GT – devem ser liquidadas – em vez de alienadas – porque não cumprem sua função social: preservação de empregos, arrecadação de tributos, desenvolvimento econômico do País, etc.

Os questionamentos realizados na Audiência Pública 01/2021 foram respondidos no Relatório competente.

(6) Sr. Alan Damaso Ribeiro: fez considerações sobre (i) a demanda por novas cargas decorrente do crescimento da atividade industrial no Estado de Goiás, e (ii) do papel estratégico desempenhado pela CELG GT na elaboração dos estudos do planejamento energético para atender o Estado. Questionou se o Estado de Goiás pretende deixar para o Poder Concedente a tarefa de identificação das necessidades de expansão do sistema, uma vez que a demanda do Estado de Goiás não está sendo atendida pela distribuidora.

A CELG GT, por desenvolver atividades de transmissão e geração de energia elétrica, é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL. A continuidade operacional e a qualidade da prestação dos serviços de transmissão e geração de energia elétrica são supervisionadas, fiscalizadas e reguladas pela ANEEL, independentemente de a CELG GT ser controlada por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma, a continuidade e a qualidade dos serviços não deverão ser afetadas pela desestatização.

As linhas transmissoras da CELG GT são interligadas ao Sistema Interligado Nacional–SIN, que interconecta e propicia a transferência de energia entre os subsistemas elétricos, por meio da malha de transmissão, e é controlado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema-ONS, permitindo, assim, o atendimento ao mercado com segurança e economicidade.

Estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, cobrindo energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis, são realizados pela Empresa de Pesquisa Energética–EPE, a partir das políticas e diretrizes definidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética–CNPE e do Ministério de Minas e Energia–MME. Essas políticas orientam o desenvolvimento do setor energético brasileiro para formulação de políticas nacionais e diretrizes de energia, visando, dentre outros, o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, a revisão periódica da matriz energética e a definição de diretrizes para programas específicos. Anualmente, a EPE divulga o Plano Decenal de Expansão de Energia–PDE indicando as perspectivas da expansão do setor de energia no horizonte de 10 (dez) anos.

(7) Sr. Gerson Elias Rosa da Silva: informou ser funcionário da Companhia e acionista minoritário da CELGP PAR e fez considerações sobre (i) o valor de mercado da CELGP PAR ser superior à avaliação realizada, considerando a alienação da totalidade das ações a preço de mercado, (ii) a possibilidade de desmembramento de ações e criação de uma política de remuneração por dividendos, para que apenas parte da CELGP PAR seja alienada pelo valor apurado na avaliação, mas mantendo o Estado de Goiás como controlador, (iii) o modelo de alienação escolhido gera perda tributária para o Estado de Goiás frente ao Governo Federal. Questionou se o acionista majoritário teve conhecimento sobre a possibilidade de venda de participação minoritária da Companhia, com a manutenção do controle pelo Estado de Goiás.

A comparação entre a avaliação da CELG GT realizada e a cotação das ações da CELGP PAR na B3 não é correta e gera distorções porque o volume de ações da CELGP PAR negociado em bolsa é inexpressivo, ocorrendo oscilações frequentes no valor da ação.

A alienação de participação minoritária da CELGP PAR foi considerada nos estudos realizados para estruturação da operação, tendo sido descartada por não ser atrativa aos potenciais investidores e porque a Lei Estadual nº 20.762/2020 autorizou a desestatização da CELG GT e não a alienação de ações da CELGP PAR.

O Estado de Goiás tomou conhecimento de todas as propostas de modelagem na 55ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGP PAR.

Em relação à tributação, ressalta-se que o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL são devidos sobre o ganho de capital auferido por pessoa jurídica não isenta/não imune – no caso, a CELGPARG, na alienação das ações da CELG T, não havendo “*perda tributária*”, mas sim o recolhimento de tributo devido.

O Estado de Goiás está avaliando a modelagem de desestatização de forma consciente e responsável para evitar prejuízos aos cofres públicos, que consistiria na cobrança dos tributos sobre o ganho de capital com multa e juros, afetando, assim, o valor da Companhia e, conseqüentemente, das ações detidas pelo Estado de Goiás.

(8) Sr. Fernando Souza Ribeiro: afirmou que a Audiência Pública foi realizada sem a disponibilização de todos os materiais relacionados ao processo de desestatização, considerando que foi divulgada apenas a minuta preliminar do edital e anexos. Questionou se haverá outra Audiência Pública quando as versões finais dos documentos forem disponibilizadas ao público.

A Audiência Pública possui como objetivo reunir manifestações, sugestões e críticas sobre a desestatização da Companhia, refletindo-as nas versões finais dos documentos, caso aplicável. Todos documentos e informações necessários à realização da Audiência Pública foram disponibilizados no sítio eletrônico da CELGPARG (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>).

Ressalta-se, ainda, que os documentos relacionados à desestatização da CELG T estão em fase de aprovação interna, de acordo com as normas de governança da CELGPARG, e, após a aprovação, serão disponibilizadas ao público no sítio eletrônico da CELGPARG.

Não haverá outra Audiência Pública após as aprovações internas pela CELGPARG. O item 1.5 do Edital disciplina a forma de apresentação de solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação ao Edital e Anexos e os respectivos prazos aplicáveis.

(9) Sr. Luis Fernando Machado Guimarães: destacou que as informações apresentadas durante a Audiência Pública deveriam ter sido previamente disponibilizadas ao público. Solicitou que fosse disponibilizado prazo adicional para análise e manifestação do público após a Audiência Pública. Questionou por quais razões a desestatização da Companhia está sendo realizada durante a pandemia de COVID-19, num prazo exíguo e sem segurança jurídica, e solicitou que todos os questionamentos realizados nesta Audiência Pública sejam respondidos.

A Audiência Pública possui como objetivo reunir manifestações, sugestões e críticas sobre a desestatização da CELG T, refletindo-as nas versões finais dos documentos, caso aplicável. Todos documentos e informações necessários à realização da Audiência Pública foram disponibilizados no sítio eletrônico da CELGPARG (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>).

Ressalta-se, ainda, que os documentos relacionados à desestatização da CELG T estão em fase de aprovação interna, de acordo com as normas de governança da CELGPARG, e, após a aprovação, serão disponibilizadas ao público no sítio eletrônico da CELGPARG.

O item 1.5 do Edital disciplina a forma de apresentação de solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação ao Edital e Anexos e os respectivos prazos aplicáveis.

O processo de desestatização foi iniciado antes da pandemia de COVID-19 se instalar no País com a sanção, em 20 de janeiro de 2020, da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

As atividades da CELG GT não foram interrompidas com a pandemia de COVID-19 e os colaboradores estão exercendo suas atividades de forma remota, quando possível, ou de forma presencial, observando as normas sanitárias e as medidas de proteção aplicáveis. Da mesma forma, todas as etapas do processo de desestatização vêm sendo realizadas com observância das normas sanitárias e das medidas de proteção aplicáveis.

A participação de interessados no processo de desestatização durante a pandemia de COVID-19 está sendo viabilizada por sistemas de videoconferência, divulgação de informações no site da CELGPARG e outros meios tecnológicos, garantindo-se, assim, a publicidade, a transparência e a manifestação dos interessados.

(10) Sr. Daniel Augusto Ribeiro: é membro do conselho de administração, representante dos empregados. Registrou que a Companhia considerou as questões propostas na Audiência Pública nº 01/2021, envolvendo a estabilidade dos empregados e a instituição de Plano de Demissão Voluntária, e agradeceu à diretoria da Companhia por seu comprometimento. Fez considerações sobre o fato de a desestatização da CELG GT ter deixado de ser uma condicionante para que o Estado de Goiás aderisse ao RRF e destacou o papel da Companhia no desenvolvimento regional. Questionou se todas as propostas de modelagem foram apresentadas e esclarecidas à população e aos acionistas da Companhia, de forma que a opção escolhida realmente seja a mais adequada para a realização da operação.

A desestatização da CELG GT (futura companhia CELG T) consiste em uma das medidas necessárias para auxiliar no saneamento financeiro do Estado de Goiás, devendo os recursos que couberem ao Estado de Goiás ser destinados ao pagamento de seus passivos, nos termos da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autorizou o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

O Estado de Goiás tomou conhecimento de todas as propostas de modelagem na 55ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPARG.

Conforme apresentado nesta Audiência Pública nº 02/2021, existem fatores externos e internos que impactaram a realização do leilão, conforme modelagem aprovada na 55ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPARG. Neste cenário, a data do leilão foi postergada para permitir a análise de tais fatores pela CELGPARG.

Sobre os fatores externos, destacam-se as solicitações dos investidores para **(i)** dilação do prazo de análise dos documentos e informações da operação e, ainda, para aprovação em suas instâncias de governança; e **(ii)** a segregação dos ativos de geração e das participações nas investidas, mantendo-se apenas as atividades de transmissão próprias na CELG GT.

Quanto aos fatores internos, devem ser ressaltados: **(i)** a Resolução Homologatória nº 2.846/2021, da Diretoria Colegiada da ANEEL, ocorrida na 4ª Reunião Pública Extraordinária, em 22 de abril de 2021, que deu parcial provimento aos pleitos da CELG GT sobre as Revisões Periódicas da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013; e **(ii)** a publicação, em 1º de dezembro de 2020, do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, da CVM, sobre a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 47 – IFRS nº 16 e CPC nº 48 – IFRS nº 9 na elaboração das Demonstrações Contábeis das companhias transmissoras de energia elétrica, com efeitos retroativos.

A cisão parcial promoverá a otimização e simplificação da estrutura da CELG T, com a consequente e efetiva diminuição de custos administrativos e operacionais.

A simplificação da estrutura permitirá que a CELG T concentre seus esforços exclusivamente nas atividades próprias de transmissão, proporcionando ao mercado melhor visibilidade sobre a performance isolada do negócio de transmissão da CELG T, melhorando a avaliação do referido segmento por acionistas e investidores, bem como a alocação de recursos de acordo com seus interesses e estratégia de investimento, com a adoção uma estrutura de capital mais eficiente; o que deverá maximizar o valor da CELG T no contexto do processo de desestatização a ser realizado no 2º semestre de 2021 na B3.

(11) Sr. Edmilson Ribeiro de Lima: fez considerações sobre a excelência da CELG GT no fornecimento de energia para o Estado de Goiás. Questionou (i) como o Estado de Goiás pretende atrair investimentos de grande porte para a região se não pode garantir a manutenção da qualidade e regularidade da transmissão/geração de energia sem a CELG GT, (ii) se os ativos da CELG GT a serem vertidos para a CELGP serão alienados posteriormente, e (iii) se o Estado de Goiás pretende deixar para o Poder Concedente a tarefa de fiscalizar a qualidade da energia, considerando que a última reunião da Câmara Setorial de Energia da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR foi realizada em 2015.

A CELG GT, por desenvolver atividades de transmissão e geração de energia elétrica, é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR atua como conveniada da ANEEL na gestão associada de serviços públicos, executando atividades complementares de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de energia elétrica.

A continuidade operacional e a qualidade da prestação dos serviços de transmissão e geração de energia elétrica são supervisionadas e fiscalizadas pela ANEEL,

independentemente de a CELG GT ser controlada por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma, a continuidade e a qualidade dos serviços não deverão ser afetadas pela desestatização.

As linhas transmissoras da CELG GT são interligadas ao Sistema Interligado Nacional–SIN, que interconecta e propicia a transferência de energia entre os subsistemas elétricos, por meio da malha de transmissão, e é controlado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema-ONS, permitindo, assim, o atendimento ao mercado com segurança e economicidade.

Não há definição, por enquanto, sobre a eventual alienação dos ativos que serão vertidos para a CELGPARG.

(12) Sr. Frank Rone de Rezende: fez considerações sobre (i) a forma de realização da Audiência Pública, indicando ter sido excludente por exigir acesso à tecnologia e inscrição prévia, além de ser realizada num momento de pandemia de COVID-19, (ii) o histórico de privatizações no Estado de Goiás, e (iii) a razão da desestatização da CELG GT, por ser uma companhia lucrativa, viável e estratégica que gera dividendos para o Estado de Goiás. Questionou sobre (i) a manutenção apenas do quantitativo de trabalhadores pela compradora permitindo a troca dos atuais empregados da CELG GT; (ii) o aproveitamento dos atos inicialmente realizados no processo de desestatização da CELG GT, sem a comprovação do saneamento de ilegalidades envolvendo a contratação da avaliadora, a disponibilização dos documentos para consulta, a autorização legislativa e afins, e qual seria a manifestação da Procuradoria Geral do Estado a esse respeito.

A desestatização da CELG GT foi iniciada antes da pandemia de COVID-19 se instalar no País com a sanção, em 20 de janeiro de 2020, da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

As atividades da CELG GT não foram interrompidas com a pandemia de COVID-19 e os colaboradores estão exercendo suas atividades de forma remota, quando possível, ou de forma presencial, observando as normas sanitárias e as medidas de proteção aplicáveis. Da mesma forma, todas as etapas do processo de desestatização vêm sendo realizadas com observância das normas sanitárias e das medidas de proteção aplicáveis.

A participação de interessados no processo de desestatização durante a pandemia de COVID-19 está sendo viabilizada por sistemas de videoconferência, divulgação de informações no site da CELGPARG e outros meios tecnológicos, garantindo-se, assim, a publicidade, a transparência e a manifestação dos interessados.

Diversas desestatizações, ofertas públicas de ações em bolsa de valores, fusões e aquisições e compras e vendas de empresas estão sendo realizadas, no Brasil e no exterior, de forma semelhante.

No Edital de Leilão há previsão de concessão dos seguintes benefícios aos empregados da CELG T a serem assumidos pela Compradora: (i) a manutenção de empregados e cargos substancialmente semelhantes aos atuais por um período

mínimo de 12 (doze) meses, e (ii) a instituição de Programa de Demissão Voluntária – PDV, que estão endereçadas no item 4.2 do Edital e no Capítulo VIII do Contrato de Compra e Venda, Anexo ao Edital.

A contratação dos assessores da CELGPARG foi precedida de procedimento licitatório realizado por meio de pregão eletrônico, que é adequado ao objeto da licitação, tendo sido o Consórcio CRH regularmente contratado no âmbito do procedimento licitatório PE nº 007/2020-GT, o qual respeitou a legislação aplicável.

A nova modelagem proposta para o leilão de desestatização da CELG T, mediante cisão parcial da CELG GT e versão de parte de seu acervo líquido à CELGPARG para posterior alienação das ações da CELG T, está em consonância com a Lei Estadual nº 20.762/2020, bem como a modelagem anteriormente aprovada, não havendo irregularidades a serem sanadas.

Todos os documentos e informações necessários à realização da Audiência Pública são disponibilizados no sítio eletrônico da CELGPARG (<http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>).

(13) Sr. José Antônio Latrônico Filho: fez considerações sobre (i) as responsabilidades da população com o Estado de Goiás, e (ii) a assessoria contratada pelo Estado de Goiás para auxiliar na tomada de decisões sobre a desestatização da Companhia. Questionou (i) se foi apresentado ao Estado de Goiás um cenário em que os ativos da CELG GT fossem utilizados como garantia para a obtenção de um financiamento no mesmo valor avaliado para a desestatização da Companhia, e (ii) qual seria o custo para o Estado de Goiás na contratação desse financiamento com o BNDES, que seria pago com os lucros auferidos pela Companhia.

A desestatização da CELG GT (futura companhia CELG T) consiste em uma das medidas necessárias para auxiliar no saneamento financeiro do Estado de Goiás, devendo os recursos que couberem ao Estado de Goiás ser destinados ao pagamento de seus passivos, nos termos da Lei Estadual nº 20.762/2020, que autorizou o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da CELG GT.

O acionista controlador e os Administradores da CELGPARG sopesaram as vantagens, desvantagens, riscos e prazos de cada modelo e optaram, no melhor interesse da Companhia, pela alienação das ações da CELG T.

A Lei Estadual nº 20.762/2020 indica diretriz contrária à contração de nova dívida pelo Estado de Goiás, na medida em que determina o pagamento de passivos com os recursos provenientes da desestatização da CELG GT que couberem ao Estado de Goiás.

(14) Sr. Luciano Carlos Ferreira: Questionou se (i) a alienação das ações da Companhia não deveria ser repensada, tendo em vista que a CELG GT é lucrativa, e (ii) o PDV e a obrigação de manutenção dos empregados na Companhia não poderia ser revista, por não exercer a função social. Além disso, apresentou pedido de esclarecimentos escrito que integra o Relatório desta Audiência Pública como Anexo II.

A boa saúde financeira da CELG GT não é incompatível com a desestatização. A CELG GT somente é atrativa a potenciais investidores porque é lucrativa e viável. A mudança do controlador da CELG GT não deverá afetar os negócios, atividades e operações da Companhia, que seguirão sem solução de continuidade. Empresas inviáveis e deficitárias – que não é o caso da CELG GT – devem ser liquidadas – em vez de alienadas – porque não cumprem sua função social: preservação de empregos, arrecadação de tributos, desenvolvimento econômico do País, etc.

No Edital de Leilão há previsão de concessão dos seguintes benefícios aos empregados da CELG T a serem assumidos pela Compradora: (i) a manutenção de empregados e cargos substancialmente semelhantes aos atuais por um período mínimo de 12 (doze) meses, e (ii) a instituição de Programa de Demissão Voluntária – PDV, que estão endereçadas no item 4.2 do Edital e no Capítulo VIII do Contrato de Compra e Venda, Anexo ao Edital.

A Companhia continuará cumprindo a sua função social após a desestatização, transmitindo energia elétrica, preservando empregos, arrecadando tributos, contratando fornecedores e contribuindo para o desenvolvimento econômico do País. Além disso, os benefícios a serem concedidos aos empregados atendem plenamente às propostas dos próprios empregados e às sugestões nesse sentido apresentadas na Audiência Pública 01/2021.

O valor de R\$ 340 milhões refere-se ao acervo líquido de ativos e passivos a ser vertido da CELG GT para a CELGPARG na cisão parcial. Os negócios absorvidos pela CELGPARG continuarão operando e gerando resultados para a CELGPARG e seus acionistas.

Por seu turno, a avaliação econômico-financeira da CELG T considera a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia. Lucros gerados e não distribuídos são capturados pelo *valuation*, enquanto lucros gerados e distribuídos ingressam no caixa dos acionistas.

A redação do item 3.2.7 do Edital tem por objetivo conferir segurança jurídica ao leilão, considerando que as proponentes devem assumir integral responsabilidade e risco pela sua participação no certame e pelas obrigações assumidas, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente brasileira.

No tocante aos itens 3.4.12 e 3.4.13 do Edital, destaca-se que somente as proponentes estrangeiras provenientes de estados signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão pelo apostilamento de que trata os arts. 3º e 4º da referida Convenção. Todos os documentos produzidos por proponentes estrangeiras provenientes de estados não signatários da referida Convenção deverão ser notariados e consularizados.

O critério de desempate estabelecido no item 3.10.11 do Edital está em consonância com o art. 111, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPARG.

Goiânia, 22 de junho de 2021.

Mesa Diretora

José Fernando Navarrete Pena
(Presidente da CELGPARG)

Alexandre Galvão
(CERES Inteligência Ltda., líder e assessor financeiro do Consórcio Estruturador)

Alessandra Rezende Torres
(Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados, assessor jurídico do Consórcio Estruturador).

XXXXXXXXXXXX

O presente documento consiste em um relatório descrevendo as manifestações, opiniões e comentários expostos pelos participantes durante a Audiência Pública. Não se trata de uma transcrição literal. Buscou-se identificar e indicar o conteúdo das manifestações, opiniões e comentários, dentro do contexto em que foram expostos, sem prejuízo da divulgação da gravação integral da Audiência Pública, disponível no endereço <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

A CELGPARG, CELG GT e o Consórcio CRH não se responsabilizam pelas manifestações, opiniões e comentários apresentados pelos participantes da Audiência Pública.

Anexo I – Lista de Participantes

Lista de Participantes – Audiência Pública nº 02/2021 - CELGPARGO		
Nº.	Nome Completo	Entidade Representativa
1	Adão Marques da Silva	Empregado (a) Celg GT
2	Adriana da Rocha Freitas	Empregado (a) Celg GT
3	André Luiz Leite	
4	Alan Damaso Ribeiro	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
5	Camilo Luis de Camargos Franca	Empregado (a) Celg GT
6	Cláudio Ricardo de Godoi	Empregado (a) Celg GT
7	Clayton Rogerio Anacleto de Toledo	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
8	Cristiano Carlos Magalhaes	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
9	Daniel Augusto Ribeiro	Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CELGPARGO
10	Edmilson Ribeiro de Lima	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
11	Eleneide Maria de Sousa Lima	Empregado (a) Celg GT
12	Emerson Santos Sôffa	Empregado (a) Celg GT
13	Fernando Ramos dos Santos	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
14	Fernando Souza Ribeiro Junior	Empregado (a) Celg GT
15	Frank Rone de Rezende	Conlutas (Coordenação Nacional de Lutas)
16	Gerson Elias Rosa da Silva	Acionista Minoritário da CELGPARGO
17	Gerson Tertuliano	SENGE-GO
18	Hannah (não se identificou)	
19	Heliomar Pedrosa	
20	Jéssica Patrocínio dos Santos	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
21	João Maria de Oliveira	Furcen - Federação dos Urbanitários do Centro Oeste
22	Joicymar Oliveira Lopes Vieira	Empregado (a) Celg GT
23	José Antônio Latrônico Filho	Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas - Seção Goiás / ABEE-GO

Lista de Participantes – Audiência Pública nº 02/2021 - CELGP		
Nº.	Nome Completo	Entidade Representativa
24	Jose Donizete Nunes Machado	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
25	Leonardo Elias Soares	Empregado (a) Celg GT
26	Leydson Lara dos Santos	Empregado (a) Celg GT
27	Luciano Roque	Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
28	Luciano Carlos Ferreira	Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
29	Luis Fernando Machado Guimaraes	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
30	Pollyanna Filgueira Coelho Togo	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
31	Raissa dos Santos Vieira	Empregado (a) Celg GT
32	Rejane dos Passos Machado	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
33	Rodrigo Christian Weidlich Oliveira	Associação dos Trabalhadores de Geração e Transmissão de Energia
34	Thiago Soares Martins	
35	Washington Fraga Guimarães	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás (STIUEG)
36	José Fernando Navarrete Pena	Companhia CELG de Participações - CELGP
37	Daniel Vinicius Nunes Vieira	Companhia CELG de Participações - CELGP
38	Luiz Evandro Leite	Companhia CELG de Participações - CELGP
39	Eduardo José dos Santos	Companhia CELG de Participações - CELGP
40	Alessandra Rezende Torres	Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados
41	Deliana Salomão de Castro	Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados
42	Sophia Galbas Rezende	Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados
43	Carolina Alves Dias	Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados
44	Cristiane Delage Henriques Galvão	CERES Inteligência Ltda.
45	Alexandre Moreira Galvão	CERES Inteligência Ltda.
46	Antonio Augusto dos Santos	CERES Inteligência Ltda.
47	Marcone Dutra	CERES Inteligência Ltda.

Anexo II – Manifestação Luciano Carlos Ferreira

De: LUCIANO CARLOS FERREIRA <lcferreira@tce.go.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de junho de 2021 12:10:47 (UTC-03:00) Brasília

Para: privatizacao <privatizacao@celggt.com>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO ESCRITO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

Caro Alexandre Galvão, representante do Consórcio Ceres, venho, por intermédio da presente, pedir os seguintes esclarecimentos, considerando que não pude fazer todas as questões por problemas técnicos em meu computador:

Com relação a venda da CELG-T, se considerarmos o benefícios de R\$ 340 milhões com a venda para a CELGP PAR e o lucro da CELG-T no último ano, de aproximadamente R\$ 100 milhões, qual a vantagem da venda hoje em face da lucratividade da CELG-T e, não se esquecendo, que temos um grande problema hoje no Estado com a ENEL, a qual sofre investigações no legislativo?

Quanto à função social da empresa, será que está sendo exercida, considerando a obrigação da compradora de manter os empregados por um ano, apenas, e o PDV se restringir a 15 remunerações?

Quanto à minuta do edital, os incisos 3.2.7; 3.4.12, este em referência ao 3.4.13; 3.10.6 e 3.10.11, há que se analisar para melhor servir os interessados.

No inciso 3.2.7, cita normas brasileiras, o que traz uma incerteza aos interessados, poderia nomear as normas.

No inciso 3.4.12 em combinação com o 3.4.13, a documentação poderia se restringir ao apostilamento dos documentos para interessados estrangeiros.

No inciso 3.10.11 referente à empate das propostas, busca-se no regulamento Interno de Licitações da CELGP PAR subsídios para o desempate, contudo, este regulamento necessita de uma alteração para melhor servir a este tipo de situação, considerando que remete à Lei 8248/91, a qual não se apresenta útil.

Agradeço a participação!

CELG - Relatório de Audiência Pública 02-2021 ROLIM 29 06 2021
pdf

Código do documento 43ac578c-717c-4cc0-b7d9-df4b4e333d01



Assinaturas

- | | | |
|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Jose Fernando Navarrete Pena
navarrete@celggt.com
Assinou como parte | <i>Jose Fernando Navarrete Pena</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ALEXANDRE MOREIRA GALVAO
galvao@ceresinteligencia.com.br
Assinou como parte | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Alessandra Rezende Torres
a.torres@rolim.com
Assinou como parte | <i>Alessandra Rezende Torres</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | EDUARDO JOSE DOS SANTOS
eduardo.js@celggt.com
Acusou recebimento | EDUARDO JOSE DOS SANTOS |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Daniel Vinícios Nunes Vieira
daniel.vn@celggt.com
Acusou recebimento | <i>Daniel Vinícios Nunes Vieira</i> |
| <input type="checkbox"/> | luiz.el@celggt.com
Acusar recebimento | |
| <input type="checkbox"/> | f.appendino@rolim.com
Acusar recebimento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DELIANA SALOMAO DE CASTRO
d.castro@rolim.com
Acusou recebimento | <i>Deliana Salomao de Castro</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Cristiane Delage Henriques Galvão
cristiane@ceresinteligencia.com.br
Acusou recebimento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Sophia Galbas Rezende
s.rezende@rolim.com
Acusou recebimento | <i>Sophia Galbas Rezende</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | carolina alves dias de souza
c.dias@rolim.com
Acusou recebimento | carolina alves dias de souza |

Eventos do documento

29 Jun 2021, 15:16:31

Documento número 43ac578c-717c-4cc0-b7d9-df4b4e333d01 **criado** por ANA CRISTINA PAVIOTTI (Conta 2c78716b-e745-4a09-8022-1eb8b5ce27fd). Email :a.paviotti@rolim.com. - DATE_ATOM: 2021-06-29T15:16:31-03:00

29 Jun 2021, 15:25:24

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PAVIOTTI (Conta 2c78716b-e745-4a09-8022-1eb8b5ce27fd). Email: a.paviotti@rolim.com. - DATE_ATOM: 2021-06-29T15:25:24-03:00

29 Jun 2021, 15:31:15

EDUARDO JOSE DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: eduardo.js@celggt.com - IP: 177.159.147.50 (TRANSMISSAO.static.host.gvt.net.br porta: 32596) - [Geolocalização: -16.6782607 -49.233478299999994](#) - Documento de identificação informado: 767.706.561-91 - DATE_ATOM: 2021-06-29T15:31:15-03:00

29 Jun 2021, 15:46:09

ALESSANDRA REZENDE TORRES **Assinou como parte** - Email: a.torres@rolim.com - IP: 186.206.254.192 (bacefec0.virtua.com.br porta: 44386) - Documento de identificação informado: 042.345.056-50 - DATE_ATOM: 2021-06-29T15:46:09-03:00

29 Jun 2021, 16:03:28

JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA **Assinou como parte** - Email: navarrete@celggt.com - IP: 177.159.147.50 (TRANSMISSAO.static.host.gvt.net.br porta: 51884) - [Geolocalização: -16.6782607 -49.233478299999994](#) - Documento de identificação informado: 303.118.701-63 - DATE_ATOM: 2021-06-29T16:03:28-03:00

29 Jun 2021, 17:25:53

DANIEL VINÍCIOS NUNES VIEIRA **Acusou recebimento** - Email: daniel.vn@celggt.com - IP: 179.185.109.146 (solarisbrasil.static.gvt.net.br porta: 23010) - [Geolocalização: -16.6880898 -49.2373924](#) - Documento de identificação informado: 977.756.731-68 - DATE_ATOM: 2021-06-29T17:25:53-03:00

29 Jun 2021, 18:45:41

DELIANA SALOMAO DE CASTRO **Acusou recebimento** (Conta dfa15bfa-626d-4043-8d11-6d850f4c72a9) - Email: d.castro@rolim.com - IP: 187.20.199.89 (bb14c759.virtua.com.br porta: 13782) - [Geolocalização: -19.943142500000004 -43.9357549](#) - Documento de identificação informado: 009.701.756-63 - DATE_ATOM: 2021-06-29T18:45:41-03:00

30 Jun 2021, 11:57:59

SOPHIA GALBAS REZENDE **Acusou recebimento** (Conta 4b714ea5-48ad-4732-98e7-406f11f3cbaa) - Email: s.rezende@rolim.com - IP: 187.20.204.107 (bb14cc6b.virtua.com.br porta: 11154) - [Geolocalização: -19.9589849 -43.934131500000001](#) - Documento de identificação informado: 103.666.686-76 - DATE_ATOM: 2021-06-30T11:57:59-03:00

30 Jun 2021, 12:01:41

CAROLINA ALVES DIAS DE SOUZA **Acusou recebimento** - Email: c.dias@rolim.com - IP: 177.69.197.130 (177-069-197-130.static.ctbctelecom.com.br porta: 42530) - Documento de identificação informado: 147.815.026-28 - DATE_ATOM: 2021-06-30T12:01:41-03:00

30 Jun 2021, 15:10:21

CRISTIANE DELAGE HENRIQUES GALVÃO **Acusou recebimento** - Email: cristiane@ceresinteligencia.com.br - IP: 179.126.140.176 (179-126-140-176.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 4136) - **Geolocalização: -20.164682 -43.946192** - Documento de identificação informado: 831.353.326-91 - DATE_ATOM: 2021-06-30T15:10:21-03:00

30 Jun 2021, 15:39:15

ALEXANDRE MOREIRA GALVAO **Assinou como parte** - Email: galvao@ceresinteligencia.com.br - IP: 179.126.140.176 (179-126-140-176.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 4444) - Documento de identificação informado: 776.707.876-00 - DATE_ATOM: 2021-06-30T15:39:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6e12ba2bbe54060b84913d998d470984fde6b86a85a85c1ef20e8ebbbb2de4e8

(SHA512):5762d67ffc9ebdb3165393ba94922f7ca03fcd3aae7576fbc9f4653d19283cdfabc8b786087c9db88ecc70ae9db6798a303b2c6ad17af2973488f5c420b6052

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign